



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO 90015/2025 – Reforma Umuarama

ESCLARECIMENTOS

Nº 1

QUESTIONAMENTOS:

1) Solicitamos esclarecimento quanto à existência de eventuais pendências relacionadas a interferências técnicas, desapropriações, servidões, ocupações ou desocupações de áreas, que possam impactar a disponibilidade do local ou a viabilidade da execução do objeto licitado. A ausência de solução prévia para essas questões constitui fator crítico de risco, podendo comprometer o cronograma, o equilíbrio econômico-financeiro e a própria continuidade da obra.

RESPOSTA:

Informamos que não há pendências relacionadas a interferências técnicas, desapropriações, servidões, ocupações ou desocupações de áreas que possam impactar a disponibilidade do local ou a viabilidade da execução do objeto licitado. Trata-se de imóvel de propriedade da União, onde já se encontra instalada a sede do Fórum Trabalhista de Umuarama, não havendo, portanto, quaisquer óbices quanto à posse ou à destinação da área. Dessa forma, não se identificam fatores de risco que possam comprometer o cronograma, o equilíbrio econômico-financeiro ou a continuidade da obra.

2) O local destinado à implantação da obra está plenamente disponível para início imediato dos serviços, livre e desimpedido de quaisquer ocupações, pendências judiciais, técnicas, desapropriações, interferências físicas ou administrativas, e com todas as licenças, autorizações e liberações necessárias regularmente emitidas e vigentes?

RESPOSTA:

O local destinado à execução da obra estará totalmente desocupado durante o período de reforma, encontrando-se, portanto, livre e desimpedido de quaisquer ocupações, pendências judiciais, técnicas, desapropriações, interferências físicas ou administrativas que possam comprometer o início ou o andamento dos serviços. Ressalta-se que se trata de reforma interna em imóvel já existente, o que dispensa a necessidade de emissão de alvará de construção.

3) Qual é a dotação orçamentária específica que assegura a execução integral do objeto licitado? De onde é proveniente a dotação orçamentária? O recurso é proveniente de repasse, convênio, financiamento ou é de recursos próprios?

RESPOSTA:

O TRT da 9ª Região possui recurso orçamentário reservado para assegurar a execução integral do objeto licitado. A dotação orçamentária é proveniente de recursos próprios do Tribunal, alocados em seu orçamento anual, não estando vinculada a repasses, convênios ou financiamentos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4) O empenho relativo às despesas com a execução da obra será devidamente emitido previamente ao início efetivo dos serviços, conforme estabelecem os artigos 58 e 61 da Lei nº 4.320/1964?

RESPOSTA:

Sim, de acordo com a lei.

5) Os recursos federais previstos para custeio da obra estão plenamente garantidos e liberados?

RESPOSTA:

O TRT da 9ª Região possui recurso orçamentário reservado para assegurar a execução integral do objeto licitado. A dotação orçamentária é proveniente de recursos próprios do Tribunal, alocados em seu orçamento anual, não estando vinculada a repasses, convênios ou financiamentos.

6) Qual será o critério adotado pela Comissão de Licitação para avaliar a eventual inexecuibilidade das propostas, nos termos do art. 59 e 60 da Lei nº 14.133/21? Haverá metodologia objetiva para aferição de exequibilidade? Será exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela administração?

RESPOSTA:

O §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 conforme entendimento consolidado do Egrégio Tribunal de Contas da União, disposto na Súmula 262/TCU e nos acórdãos 465/2024, 803/2024 e 588/2025 todos do Plenário, estabelece uma presunção relativa de inexecuibilidade em relação às propostas inferiores a 75% do valor orçado.

Deste modo, com fundamento no §2º do mesmo artigo, o licitante será convocado para demonstrar a viabilidade de sua proposta.

Conforme previsão legal, havendo justificativa técnica e jurídica poderá ser exigida garantia adicional. Todavia, se mostra mais razoável que a garantia seja considerada como condição para homologação e assinatura do contrato, tendo em vista que não há certeza da habilitação da empresa no momento de aceite da proposta.

7) Serão exigidas demonstrações da viabilidade econômico-financeira para propostas significativamente inferiores ao valor estimado?

RESPOSTA:

Em caso de propostas inferiores a 75% do valor estimado, conforme entendimento consolidado do TCU e em conformidade com o art. 59, §2º da Lei 14.133/2021, o licitante será convocado para demonstrar a viabilidade de sua proposta.

8) Em caso de oferta com desconto agressivo ou fora da curva de mercado, como será garantida a isonomia entre os licitantes e a prevenção de práticas predatórias?

RESPOSTA:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Situações envolvendo ofertas com desconto agressivo ou fora dos parâmetros de mercado serão tratadas de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e com o entendimento consolidado do TCU, que estabelecem mecanismos para garantir a isonomia entre os licitantes e prevenir práticas predatórias, incluindo a possibilidade de exigência de comprovação da exequibilidade da proposta.

9) Caso sejam identificadas incompatibilidades, divergências ou omissões entre as informações constantes do projeto executivo (ou básico) e a planilha orçamentária estimativa, qual será o procedimento adotado pela Administração para o tratamento e resolução desses conflitos?

RESPOSTA:

Eventuais incompatibilidades, divergências ou omissões entre o projeto básico (ou executivo) e a planilha orçamentária estimativa serão tratadas conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento do TCU aplicável às contratações por empreitada por preço global, observando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da execução integral do objeto e da responsabilidade da Administração pela correção e completude dos projetos.

10) Em caso de prorrogação contratual motivada por razões não imputáveis à contratada, os custos adicionais decorrentes da administração local da obra (tais como despesas com pessoal técnico, apoio administrativo, segurança, instalações provisórias, entre outros) serão reconhecidos como fundamento legítimo para celebração de aditivo ou para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 178/2019 – Plenário?

RESPOSTA:

Situações de prorrogação contratual motivadas por razões não imputáveis à contratada serão analisadas caso a caso, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. Os custos adicionais decorrentes da administração local da obra poderão ser reconhecidos como fundamento para celebração de aditivo contratual ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovados e justificados nos termos legais.

11) Considerando a complexidade técnica da obra, ressaltamos que a correta definição do prazo de execução depende de uma análise criteriosa das interdependências entre as diversas etapas dos serviços, uma vez que, em obras dessa natureza, a conclusão de determinadas atividades é condição indispensável para o início de outras, não sendo possível sobrepor ou antecipar fases sem comprometer a qualidade, a segurança e a conformidade técnica da execução. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à metodologia empregada para a elaboração do cronograma físico-financeiro constante do edital, especificando se foram devidamente consideradas tais interdependências construtivas e se houve validação técnica baseada na experiência de profissionais habilitados e em exemplos práticos de obras similares, de modo a garantir que o prazo proposto seja, de fato, viável e compatível com a execução sequencial e segura de todas as etapas do empreendimento, em consonância com as melhores práticas da engenharia e a legislação vigente.

RESPOSTA:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

O cronograma físico-financeiro foi elaborado com base em práticas consolidadas da engenharia, considerando as interdependências entre os serviços e validado por profissionais habilitados, com respaldo na experiência de obras similares já executadas pelo TRT da 9ª Região. Como se trata de reforma interna, com ambientes desocupados e poucos serviços sujeitos a intempéries, o planejamento adotado garante a viabilidade técnica e a compatibilidade do prazo proposto com a execução segura e sequencial das etapas previstas.

12) Caso haja itens na planilha orçamentária com quantitativos inferiores ao efetivamente necessário conforme o projeto, ou ainda itens não previstos em planilha, mas imprescindíveis para a execução completa da obra, solicitamos esclarecer de forma objetiva:

- a) Como o órgão contratante irá proceder nesses casos?
- b) Os serviços serão aditados, não executados ou posteriormente executados por outra empresa?
- c) Quais os critérios e procedimentos adotados para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nesses cenários?
- d) Solicitamos que tais procedimentos sejam detalhados previamente à abertura da licitação, a fim de assegurar transparência, segurança jurídica e equilíbrio contratual

RESPOSTA:

Trata-se de contratação por empreitada por preço global, regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU).

- **Eventuais divergências de quantitativos ou ausência de itens necessários à execução integral da obra serão tratadas conforme previsto na legislação vigente e no entendimento do TCU, que disciplinam as hipóteses de alterações contratuais.**
- **O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado nos termos da Lei de Licitações, observando os critérios técnicos e jurídicos cabíveis.**
- **Os procedimentos aplicáveis seguem o que dispõem a legislação e a jurisprudência do TCU, garantindo a legalidade, a transparência e o equilíbrio contratual.**

13) Não há previsão na planilha orçamentária dos custos referente a destinação dos resíduos, conforme prevê o Código Ambiental. O CONTRATANTE ficara encarregado dos custos referente a destinação dos resíduos sólidos? Caso negativo deverá ser previsto em planilha orçamentária;

RESPOSTA:

A planilha orçamentária prevê a utilização de caçambas para a remoção dos entulhos, com valores estimados com base em cotações junto a empresas locais. Eventuais custos adicionais relacionados à destinação final dos resíduos, conforme exigências do Código Ambiental, poderão ser analisados durante a execução da obra e eventuais aditivos tratados conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o entendimento do TCU.

14) Constatamos a ausência de previsão, na planilha orçamentária, de despesas referentes ao fornecimento de água, energia elétrica e serviços de vigilância do canteiro de obras.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RESPOSTA:

As despesas com fornecimento de água e energia elétrica durante a execução da obra serão custeadas diretamente pelo TRT, motivo pelo qual não foram incluídas na planilha orçamentária. O imóvel conta com vigilância diurna em horário comercial e sistema de vigilância eletrônica, os quais serão mantidos durante todo o período da reforma. Adicionalmente, enquanto o imóvel estiver desprovido de esquadrias, será disponibilizada vigilância presencial 24 horas por dia, com o objetivo de garantir a segurança do local. A contratada deverá dotar as medidas necessárias para garantir a adequada guarda, proteção e conservação dos materiais e equipamentos postos em obra, responsabilizando-se por eventuais perdas, danos ou extravios ocorridos em decorrência de armazenamento inadequado ou negligência durante a execução dos serviços.

15) Solicitamos esclarecimento quanto à composição do BDI do edital, que prevê dedução de materiais e alíquota de 3,41% para o ISS para BDI SERVIÇOS E 0% para BDI EQUIPAMENTOS. Conforme entendimento consolidado pelo STJ, não é permitida a dedução de materiais na base de cálculo do ISS para obras, devendo ser aplicada a alíquota de sobre o valor total. Diante disso, solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTA:

Esclarecemos que a alíquota do ISS considerada na composição do BDI foi de 5% aplicada exclusivamente sobre o valor dos serviços, conforme previsto na legislação municipal vigente. Esse percentual, quando proporcionalizado sobre o valor total da obra (que inclui materiais e demais parcelas não sujeitas à incidência do imposto), corresponde a 3,41%, valor efetivamente incluído no BDI. A metodologia adotada está em conformidade com a legislação aplicável. A alíquota de 0% aplicada ao BDI de equipamentos se justifica pela não incidência de ISS sobre essa rubrica.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Carolina Ragni da Silva Pacheco
Pregoeira

ESCLARECIMENTOS TRT UMUARAMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

1 mensagem

CPD CONSTRUÇÕES <cpd@cpdconstrucoes.com.br>

22 de julho de 2025 às 14:19

Para: licitacao@trt9.jus.br

Boa tarde,

Em anexo solicitamos esclarecimento com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025



(45) 3224-6494
Rua Olavo Bilac, 1655 - Centro
CEP 85812-141 - Cascavel / PR

cpdconstrucoes.com.br
CNPJ 09.245.810/0001-82

 014 ESCLARECIMENTOS TRT UMUARAMA.pdf
217K

Of. 014/2025

Cascavel, 22 de Julho de 2025.

Ao
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos da Pregão Eletrônico nº 90015/2025.

A empresa **CPD CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 09.245.810/0001-51, com sede à Rua Olavo Bilac, 1655, Cascavel-PR., interessada em participar da licitação supra referenciada, vem por meio deste solicitar esclarecimentos, conforme segue:

- 1) Solicitamos esclarecimento quanto à existência de eventuais pendências relacionadas a interferências técnicas, desapropriações, servidões, ocupações ou desocupações de áreas, que possam impactar a disponibilidade do local ou a viabilidade da execução do objeto licitado. A ausência de solução prévia para essas questões constitui fator crítico de risco, podendo comprometer o cronograma, o equilíbrio econômico-financeiro e a própria continuidade da obra.
- 2) O local destinado à implantação da obra está plenamente disponível para início imediato dos serviços, livre e desimpedido de quaisquer ocupações, pendências judiciais, técnicas, desapropriações, interferências físicas ou administrativas, e com todas as licenças, autorizações e liberações necessárias regularmente emitidas e vigentes?
- 3) Qual é a dotação orçamentária específica que assegura a execução integral do objeto licitado? De onde é proveniente a dotação orçamentária? O recurso é proveniente de repasse, convênio, financiamento ou é de recursos próprios?
- 4) O empenho relativo às despesas com a execução da obra será devidamente emitido previamente ao início efetivo dos serviços, conforme estabelecem os artigos 58 e 61 da Lei nº 4.320/1964?
- 5) Os recursos federais previstos para custeio da obra estão plenamente garantidos e liberados?
- 6) Qual será o critério adotado pela Comissão de Licitação para avaliar a eventual inexecutabilidade das propostas, nos termos do art. 59 e 60 da Lei nº 14.133/21? Haverá metodologia objetiva

para aferição de exequibilidade? Será exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela administração?

- 7) Serão exigidas demonstrações da viabilidade econômico-financeira para propostas significativamente inferiores ao valor estimado?
- 8) Em caso de oferta com desconto agressivo ou fora da curva de mercado, como será garantida a isonomia entre os licitantes e a prevenção de práticas predatórias?
- 9) Caso sejam identificadas incompatibilidades, divergências ou omissões entre as informações constantes do projeto executivo (ou básico) e a planilha orçamentária estimativa, qual será o procedimento adotado pela Administração para o tratamento e resolução desses conflitos?
- 10) Em caso de prorrogação contratual motivada por razões não imputáveis à contratada, os custos adicionais decorrentes da administração local da obra (tais como despesas com pessoal técnico, apoio administrativo, segurança, instalações provisórias, entre outros) serão reconhecidos como fundamento legítimo para celebração de aditivo ou para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 178/2019 – Plenário?
- 11) Considerando a complexidade técnica da obra, ressaltamos que a correta definição do prazo de execução depende de uma análise criteriosa das interdependências entre as diversas etapas dos serviços, uma vez que, em obras dessa natureza, a conclusão de determinadas atividades é condição indispensável para o início de outras, não sendo possível sobrepor ou antecipar fases sem comprometer a qualidade, a segurança e a conformidade técnica da execução. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à metodologia empregada para a elaboração do cronograma físico-financeiro constante do edital, especificando se foram devidamente consideradas tais interdependências construtivas e se houve validação técnica baseada na experiência de profissionais habilitados e em exemplos práticos de obras similares, de modo a garantir que o prazo proposto seja, de fato, viável e compatível com a execução sequencial e segura de todas as etapas do empreendimento, em consonância com as melhores práticas da engenharia e a legislação vigente.
- 12) Caso haja itens na planilha orçamentária com quantitativos inferiores ao efetivamente necessário conforme o projeto, ou ainda itens não previstos em planilha, mas imprescindíveis para a execução completa da obra, solicitamos esclarecer de forma objetiva:
 - a. Como o órgão contratante irá proceder nesses casos?
 - b. Os serviços serão aditados, não executados ou posteriormente executados por outra empresa?
 - c. Quais os critérios e procedimentos adotados para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nesses cenários?

d. Solicitamos que tais procedimentos sejam detalhados previamente à abertura da licitação, a fim de assegurar transparência, segurança jurídica e equilíbrio contratual

- 13) Não há previsão na planilha orçamentária dos custos referente a destinação dos resíduos, conforme prevê o Código Ambiental. O CONTRATANTE ficara encarregado dos custos referente a destinação dos resíduos sólidos? Caso negativo deverá ser previsto em planilha orçamentária;
- 14) Constatamos a ausência de previsão, na planilha orçamentária, de despesas referentes ao fornecimento de água, energia elétrica e serviços de vigilância do canteiro de obras.
- 15) Solicitamos esclarecimento quanto à composição do BDI do edital, que prevê dedução de materiais e alíquota de 3,41% para o ISS para BDI SERVIÇOS E 0% para BDI EQUIPAMENTOS. Conforme entendimento consolidado pelo STJ, não é permitida a dedução de materiais na base de cálculo do ISS para obras, devendo ser aplicada a alíquota de sobre o valor total. Diante disso, solicitamos esclarecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos esclarecimentos.

Atenciosamente,

**RICARDO
PARZIANELLO
:00888544936**

Digitally signed by RICARDO
PARZIANELLO:00888544936
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA
RFB, ou=26718487000136,
ou=PRESENCIAL, cn=RICARDO
PARZIANELLO:00888544936
Date: 2025.07.22 14:16:56 -03'00'

CPD CONSTRUÇÕES LTDA
RICARDO PARZIANELLO
Responsável Técnico/Rep. Legal
CREA PR: 100.877/D